MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104
Assinado por: MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 23/05/2025 17:46:19

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Sexta-feira, 23 de Maio de 2025 Edição nº 2

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.002 / 2.025 - "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS QUE ESPECIFICAM O PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº. 2.002 / 2.025, DE 22 DE MAIO DE 2.025

"Dispõe sobre a Homologação de Funções Públicas que especificam o Processo Seletivo nº 001/2025 e dá outras providências."

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que fora realizado o PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA/SP, em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO esgotados todos os prazos para recursos, impugnações, reclamações ou eventuais questionamentos acerca do resultado classificatório final do certame.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o RESULTADO CLASSIFICATÓRIO do PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, para as funções públicas de Mãe Social.

ARTIGO 2º Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para contratação temporário da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP, mediante convocação a ser publicada em jornal local ou regional e aviso pessoal ao interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O candidato convocado deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP, os documentos solicitados além dos já antecipadamente exigidos no Edital Normativo.

ARTIGO 3º - A validade do Processo Seletivo, ora homologado será de 12 (doze) meses contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal para preenchimento de funções vagas e das que vierem a vagar na sua vigência.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 22 de maio de 2.025.

Celia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.537/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025 "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE ATO DE INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO PRATICADO POR EMPREGADA PÚBLICA DO MUNICÍPIO"

Portaria nº 2.537/2025, de 21 de maio de 2025

"Instaura Processo Administrativo de Sindicância para apuração de ato de indisciplina e insubordinação praticado por empregada pública do Município"

Célia Aparecida Fiamenghi Dos Santos Matos, Prefeita do Município de Mirassolândia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício de nº 104/2025, do Departamento Jurídico do Município, dando conta de outros dois ofícios, o de nº 22/2025-CEMEC (em explicação ao de nº 16/2025), da Coordenadora de Educação, datado de 15 de maio de 2025, relatando que a empregada pública E. C. R. DE S., estaria praticando atos de indisciplina funcional, com o envio reiterado de mensagens via aplicativo de mensageria WhatsApp, inicialmente para o número pessoal da Coordenadora e, posteriormente, para o número institucional da Coordenadoria de Educação, contendo teor inapropriado e ofensivo à superior hierárquica; e o Ofício Especial PMM, do Departamento de Pessoal, datado de 14 de maio de 2025, informando que a mesma empregada recusou-se, injustificadamente, a cumprir a Ordem de Serviço exarada pela Prefeita Municipal em 07 de maio de 2025, a qual determinava a alteração do local de exercício de suas funções, em que ela deveria passar a desempenhar suas atividades, a partir de 09 de maio de 2025, na Creche Municipal Escola Diva Teodoro de Oliveira;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma servidora passou a enviar mensagens ao número institucional do Departamento de Pessoal, insinuando a prática de crimes por parte da Prefeita Municipal e de membros de sua família, o que, em análise preliminar, pode configurar ato de indisciplina funcional;

CONSIDERANDO, também, que o descumprimento da Ordem de Serviço caracteriza, em princípio, ato de insubordinação, e que as mensagens enviadas por meio do aplicativo WhatsApp, em razão de seu conteúdo, configuram ato de indisciplina;

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos descritos (ato de indisciplina e insubordinação) constituem faltas disciplinares, se enquadrando, em tese, nas hipóteses dos artigos 482, letra h), da CLT e 241, II, 242, VI, da Lei nº 10.261/1968; e que tais atos podem ensejar a pena de suspensão do investigado (e do respectivo contrato de trabalho) por até 30 dias (artigos 251, 252, 269 da Lei nº 10.261/1968), sem direito ao salário e vantagens decorrentes do emprego;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apuração de ato de insubordinação e indisciplina pela empregada pública E. C. R. DE S.;

Artigo 2º. Nomeia, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores efetivos:
Presidente: FÁBIO REGINALDO DA SILVA
Membro: DANILO ROGERIO ROCHA
Membro: VALÉRIA APARECIDA TAMARINDO VILCHES
Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão Disciplinar deverão ser orientados e fiscalizados pelo advogado BRUNO JOSÉ GIANNOTTI (OAB/SP 237.978), a quem caberá acompanhar e assessorar todos os atos e audiências.

Artigo 3º. Os trabalhos da Comissão Disciplinar deverão ser concluídos no prazo de 30 dias, podendo ser renovados por igual período, contados a partir da data de publicação desta Portaria. As atividades da Comissão serão realizadas sob sigilo, garantindo-se o acesso aos autos exclusivamente a pessoas devidamente autorizadas;

Artigo 4º. Neste ato, juntam-se ao Processo Administrativo de Sindicância, os seguintes documentos: Ofício de nº 104/2025, do Departamento Jurídico do Município; Ofício nº 22/2025-CEMEC (em explicação ao de nº 16/2025), da Coordenadora de Educação, datado de 15 de maio de 2025, e seus anexos; Ofício Especial PMM, do Departamento de Pessoal, datado de 14 de maio de 2025, e seus anexos; ficha de registro da empregada pública; Ordem de Serviço destinada a empregada pública;

Artigo 5º. A Comissão deverá estabelecer o cronograma das atividades e, em seguida, proceder à citação da parte acusada;

Artigo 6º. Diante da recusa injustificada da investigada, E. C. R. de S., em cumprir a Ordem de Serviço que lhe foi devidamente direcionada, determina-se seu afastamento das funções, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, sem prejuízo de sua remuneração;

Artigo 7º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassolândia, 21/05/2025.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia

PORTARIA Nº 2.538 / 2025 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA Nº. 2.538 / 2.025, DE 22 DE MAIO 2.025

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o protocolo nº 160/25, de 21 de maio de 2.025, pelo qual a Sra. SONIA MARIA DE OLIVEIRA, RG. 18.973.421 SSP/SP, solicita sua exoneração por motivos de aposentadoria.

EXONERA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a partir desta data, a Sra. SONIA MARIA DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 000200, Monitor de Creche, desta Prefeitura Municipal de Mirassolândia-SP.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 22 de maio de 2.025.

Celia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita Municipal